Reg.do

ab.am do 6 de S.M.I. Abs.d.o Dor.r

está agora habilitado para responder à Nota

em 24 de Junho p.p. dirigio ao seu antecessor

Sr. Visconde de S.M.B., apoiando

reclamação que fazem os Negociantes Ingleses

Ingell Lyne & C.a, da somma de 1:205$300,

que se dizem credores a Junta da Fazenda

Provincial do Ceará.

Este negocio foi necessario exigir informações

dita Provincial, e dellas recolhe

provada a medida daquella Junta, de substituir

Apolices, os Bilhetes de credito do Thesouro

respectivo

aquella Provincia, nenhum direito tinhão os

herdeiros á quantia originaria, a qual se acha

dos credores Thesouro, e

ja dimuida em consequencia de haver sido entregue o dé-

to de todas as Apolices mencionadas, desde 10 de

tembro do anno passado.

Communicando

ao Sr. Visconde

isto a Sua Excia a decisão deste negocio, e

everar-lhe que os ditos Negociantes podem an-

ver pelos meios ordinarios a Fazenda Nacional,

ando se julguem lesados pela resolução

bredita.

Deos Guarde ao Sr. Visconde de Abrantes

obre-mesa em 5 de Julho 1831